

Processo n.: @REP 18/00839704

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 593/2018 - acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão de subsídio para transporte de trabalhadores

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Erê

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 658/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, em face da não confirmação da irregularidade apontada através da Comunicação à Ouvidoria n. 593/2018 e posteriormente convertida.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Campo Erê que apresente a este Tribunal de Contas, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a comprovação das alterações ocorridas na Lei (municipal) n. 1.847/2015, ou sua revogação, uma vez que a Lei (municipal) n. 2.179/2021, vigente, alterou a forma do benefício, com o estabelecimento de que o auxílio-transporte será realizado por meio de fomento à OS's escolhidas por meio de chamamento público, para a realização do transporte de trabalhadores residentes e domiciliados em Campo Erê, que laboram em empresas de outros municípios da região, comprovadamente.

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, à Sra. Rozane Bortoncello Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê, e aos Responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2023

Data da Sessão: 19/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC